

## EDITAL

**PROCESSO Nº 41/2026**  
**INEXIBILIDADE Nº 16/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 07/2026**

### **PREÂMBULO**

Torna-se público que o Município de Santa **Bárbara de Monte Verde**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde - MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o **CRENCIAMENTO**, durante o período de 28/01/2026 a 31/12/2026, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para a realização de exames de ecocardiograma transtorácico adulto e doppler de carótidas e vertebrais, com emissão de laudo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição.

### **2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA**

**2.1.** O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados:

**3.1.1** - Que possuir alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente;

**3.1.2** - Disponibilidade para prestação dos serviços nas unidades de saúde do Município;

**3.1.3** - Que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos.**

**3.2. Não poderão participar deste credenciamento:**

**3.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.8.** Agente público do Município de Santa Bárbara do Monte Verde

**3.2.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. **[1]**;

---

*[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Credenciamento em tela.*

---

**3.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.2.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.2.12.** A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

**4.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail [licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br](mailto:licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br), durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

**4.2.** O conjunto de documentos deverá conter:

**I** – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

**II** – documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência;

**III** - Declarações contidas no **Anexo III deste edital**;

**4.3.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

**I** – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

**II** – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

**III** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**4.4.** Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

**4.5.** Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

**4.5.1.** O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

## **5 – DO PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada **em até 5 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitem deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**6.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

**6.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**6.4.** Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail **licitacao@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br**, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**6.5.** O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**6.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, neste município.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

**7.2.** Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

**7.3.** O Município de Santa Bárbara do Monte Verde disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

**7.4.** A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

## **8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Santa Bárbara do Monte Verde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

*a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c. Dar causa à inexecução total do contrato;*

*d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*

*e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:*

*f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*

*h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;*

*i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*

*I. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato. 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde.
- 9.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao

adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.12.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**10.1.**A distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios:

a) A distribuição será realizada mediante sistema de rodízio entre todos os credenciados habilitados para cada especialidade, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento;

b) Para as especialidades remuneradas por atendimento (consulta), cada credenciado receberá um número equitativo de pacientes por dia de atendimento, respeitando-se o limite máximo previsto no Termo de Referência;

c) Para as especialidades remuneradas por hora, cada credenciado receberá uma carga horária equitativa mensal, respeitando-se os limites mínimos e máximos previstos no Termo de Referência;

d) A Secretaria Municipal de Saúde divulgará mensalmente a escala de atendimento com a distribuição dos dias e horários entre os credenciados;

e) Em caso de demanda insuficiente para contemplar todos os credenciados no mês, será realizada alternância entre os profissionais nos meses subsequentes, garantindo oportunidades iguais ao longo do período contratual;

f) O credenciado poderá, mediante justificativa prévia e aceitação da Administração, solicitar a redução temporária de sua participação na escala, sem prejuízo de sua participação futura;

g) Em situações excepcionais de urgência ou necessidade do serviço público, a distribuição poderá ser alterada temporariamente, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com posterior compensação aos credenciados afetados.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**§ 1º** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**§ 2º** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**§ 3º** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**§ 4º** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Município de Santa Bárbara do Monte Verde no prazo estabelecido no § 1º.

## **12 - DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**I** - pedido formalizado pelo credenciado;

**II** - perda das condições de habilitação do credenciado;

**III** – impontualidade ou descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**IV** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

**V – Violação dos princípios da administração pública, principalmente o dever de urbanidade no tratamento dos pacientes.**

**§ 1º** O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**§ 3º** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**§ 4º** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

**13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.7.** O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do Município de Santa Bárbara do Monte Verde **por meio do endereço:** <https://www.santabarbaradomonteverde.mg.gov.br/processos-licitatorios/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, localizada na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II**- TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

**Anexo III** - Requerimento de credenciamento;

**Anexo IV** - Declarações;

**Anexo V** - Minuta de Termo de Contrato;

**Anexo VI** – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Bárbara do Monte Verde, 24 de março de 2026.

---

Mariana Taiane de Souza Paiva Pereira

Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para a realização de exames de ecocardiograma transtorácico adulto e doppler de carótidas e vertebrais, com emissão de laudo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em tela encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2 - No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevendo, em seu art. 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Ademais, o art. 7º da referida norma estabelece como princípios do SUS a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a equidade na prestação dos serviços.

2.3 - No que se refere à contratação pública, a Lei nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê a possibilidade de utilização do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, conforme disposto em seu art. 79, quando a Administração Pública pretende contratar múltiplos interessados que preencham os requisitos necessários para a prestação de determinado serviço, sem caráter competitivo excludente. Tal modalidade é especialmente adequada para serviços de saúde, nos quais a ampliação da rede de

prestadores é essencial para atendimento da demanda.

O credenciamento se mostra juridicamente apropriado quando há inviabilidade de competição, seja pela necessidade de contratação simultânea de diversos prestadores, seja pela impossibilidade de definição de um único fornecedor apto a atender plenamente o interesse público, situação evidenciada no presente caso, diante da demanda contínua e variável por exames especializados e da limitação da capacidade instalada da rede municipal.

2.4 - Além disso, a contratação está alinhada às diretrizes do SUS que autorizam a participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde, conforme previsto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, desde que observados os princípios e normas do sistema público de saúde.

2.5 - Ressalta-se, ainda, que a formalização do credenciamento observará critérios técnicos objetivos, condições previamente definidas no Termo de Referência e valores compatíveis com os praticados no mercado, assegurando transparência, isonomia entre os interessados e adequada aplicação dos recursos públicos.

2.6 - Portanto, a contratação pretendida encontra respaldo jurídico e administrativo, sendo medida necessária para garantir a continuidade dos serviços de saúde, ampliar a capacidade de atendimento do Município e assegurar o acesso da população a exames essenciais ao diagnóstico e tratamento de doenças, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo edital. Não haverá limitação de quantitativo de credenciados, desde que cumpridas as condições exigidas, possibilitando a formação de uma rede complementar de prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda da Administração.

Os serviços compreenderão a realização dos exames por profissionais devidamente habilitados, com utilização de equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo a

obrigatoriedade de emissão de laudos médicos conclusivos, devidamente assinados por profissional especializado, garantindo a confiabilidade e a validade dos resultados para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas unidades de saúde do Município, devendo ser asseguradas, pelas credenciadas, as condições técnicas adequadas. O agendamento dos exames será realizado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de regulação, priorização clínica e disponibilidade dos prestadores.

A remuneração dos serviços será realizada com base em valores previamente definidos pela Administração, compatíveis com os praticados no mercado e/ou tabelas de referência, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à devida comprovação mediante apresentação de documentos fiscais e laudos correspondentes.

O modelo adotado permitirá maior flexibilidade na gestão da demanda, ampliação da oferta de exames, redução do tempo de espera e garantia da continuidade dos serviços, além de possibilitar maior controle e fiscalização por parte da Administração quanto à qualidade dos atendimentos prestados.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. DA SUSTENTABILIDADE**

**4.1.1** Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com os seguintes critérios de sustentabilidade:

#### **I - Sustentabilidade Ambiental:**

**4.1.2** Adotar práticas que reduzam o consumo de papel e materiais impressos, priorizando o uso de sistemas eletrônicos para registro de atendimentos e comunicação;

**4.1.3** Realizar a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos de serviços de saúde gerados durante os atendimentos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018;

**4.1.4** Utilizar de forma racional os recursos como água e energia elétrica durante a prestação dos serviços.

#### **II - Sustentabilidade Social:**

**4.1.5** Garantir atendimento adequado e igualitário a todos os pacientes, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**4.1.6** Incorporar orientações preventivas e de promoção da saúde durante os atendimentos;

**4.1.7** Manter-se atualizado em sua área de especialidade, contribuindo para a qualidade do serviço prestado à população.

### **III - Sustentabilidade Econômica:**

**4.1.8** Adotar práticas de prescrição racional de medicamentos e solicitação de exames complementares, evitando duplicidades e priorizando, quando possível, os disponíveis na rede pública;

**4.1.9** Cumprir pontualmente os horários agendados, otimizando o uso dos recursos públicos e reduzindo o tempo de espera dos pacientes;

**4.1.10** Comunicar com antecedência mínima de 48 horas eventuais impossibilidades de comparecimento, permitindo a reorganização da agenda.

### **IV - Governança e Transparência:**

**4.1.11** Realizar registro completo e fidedigno dos atendimentos realizados, contribuindo para a continuidade do cuidado e para os indicadores de saúde do município;

**4.1.12** Atuar em conformidade com os princípios éticos da medicina e do serviço público, garantindo a qualidade e humanização do atendimento.

**4.1.13** O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será verificado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitados ajustes nas práticas adotadas pelo credenciado.

### **4.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.2.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.3 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.3.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**5.1.1** – A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de

Santa Bárbara do Monte Verde.

**5.1.2** – Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

**5.1.2.1 – Os exames serão realizados no seguinte na Unidade Básica de Saúde Dr. Sylvio Silveira Martins, situada na Rua Padre Caetano Navázeo, s/nº, Centro e/ou na Unidade do Programa de Saúde da Família, situada na Rua Camilo Nominato de Paula, s/nº, São Cristóvão.**

**5.1.2.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos exames, nos endereços supracitados, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – As comunicações entre o Município de Santa Bárbara do Monte Verde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3** – A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.4** – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1 – DA AVALIAÇÃO**

**7.1.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

**7.1.1.1** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.1.1** - Não produziu os resultados acordados;

**7.1.1.1.2** - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.1.1.3** - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **7.2 - DO RECEBIMENTO**

**7.2.1** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**7.2.1.1** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**7.2.1.2** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.2** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**7.2.3** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.2.4** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.2.5** - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

### **7.3 - DO PAGAMENTO**

**7.3.1** - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

**7.3.2** - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**7.3.3** - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a.  $EM = I \times N \times V$ , onde:

b. EM = encargos moratórios.

c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

d. V = valor a ser pago

e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

**7.3.4** – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1 – FORMA DE SELEÇÃO**

**8.1.1** - A contratação será por Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.2** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.2.1** - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento. Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 8.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**8.1.2.2** - Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

## **8.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**8.2.1** - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

### **8.2.1.1 - Habilitação Jurídica**

**8.2.1.1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.1.3 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.2.1.1.5 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

### **8.3. FISCAL E TRABALHISTA;**

**8.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.3.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.3.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5** - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.7** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.5.1.** Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.6.1.** Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

**a)** Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente;

## **9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

**9.1** - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

**10.1.1** - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0006.2.0034      1.500.000      ATIVIDADES      DA  
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE

**10.1.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

Mariana Taiane de Souza Paiva Pereira  
Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

---

Sylvio Silveira Martins Júnior.  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

### “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd. Total Estimada	Vlr. Unit.	Vlr. Total
0002	EXAME - ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO ADULTO	UNID.	680	R\$ 196,00	R\$ 133.280,00
	EXAME - DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	UNID.	170	R\$ 220,00	R\$ 37.400,00

O valor total estimado da contratação é R\$ 170.680,00 (cento e setenta mil seiscentos e oitenta reais).

---

Mariana Taiane de Souza Paiva Pereira  
Secretária Municipal de Saúde

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo(a) Sr. (a) Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

**Assunto:** Encaminhamento de proposta para o Edital de Inexigibilidade nº 16/2026, cujo objeto Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para a realização de exames de ecocardiograma transtorácico adulto e doppler de carótidas e vertebrais, com emissão de laudo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) \_\_\_\_\_(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 07/2026 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

#### DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	*Quant. Capacidade Mensal	Vlr. Unit.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

**\*Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Nome do(a) Responsável Legal**

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da Empresa**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) Empresa/Profissional \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( ) que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**(Assinalar apenas os itens que se enquadra)**

**Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

O Município de Santa Bárbara do Monte Verde, inscrito no CNPJ nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, s/nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde- MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo.Sr. Sylvio Silveira Martins Júnior., a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 41/2026 - Inexigibilidade nº 16/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para a realização de exames de ecocardiograma transtorácico adulto e doppler de carótidas e vertebrais, com emissão de laudo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd. Total Estimada</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Total</b>

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** - As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

**10.5** - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

**10.7** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

**12.1.2 – O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.**

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0006.2.0034      1.500.000      ATIVIDADES      DA  
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** - Incumbirá ao(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Bárbara do Monte Verde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Sylvio Silveira Martins Júnior.

Prefeito

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

Razão Social da Empresa

### **TESTEMUNHAS**

1)  
Ass.: \_\_\_\_\_

2)  
Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para a realização de exames de ecocardiograma transtorácico adulto e doppler de carótidas e vertebrais, com emissão de laudo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 – A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a ampliação do acesso aos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, especialmente no que se refere à realização de exames especializados de diagnóstico por imagem na área cardiovascular.

2.2 - Observa-se uma demanda crescente por exames de ecocardiograma transtorácico adulto e doppler de carótidas e vertebrais, fundamentais para a detecção precoce, acompanhamento e tratamento de doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, que figuram entre as principais causas de morbidade e mortalidade na população. Tais exames são indispensáveis para subsidiar diagnósticos clínicos precisos, orientar condutas terapêuticas e reduzir riscos de agravamento do quadro de saúde dos pacientes.

2.3 - Atualmente, a rede municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente para atender integralmente à demanda existente, seja por limitações estruturais, tecnológicas ou de recursos humanos especializados, o que pode ocasionar atrasos na realização dos exames, comprometendo a efetividade do atendimento e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4 - Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar a ampliação da rede de prestadores, garantindo maior capilaridade, celeridade no atendimento e redução de filas de espera, além de assegurar a continuidade dos serviços de forma ininterrupta. O modelo de credenciamento também permite a contratação de múltiplos prestadores, promovendo maior competitividade, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.5 - Ademais, a exigência de emissão de laudos técnicos por profissionais habilitados assegura a confiabilidade dos resultados e a adequada integração com a rede de atenção à saúde, contribuindo para a tomada de decisões clínicas assertivas.

**2.6 –** Para atingir o fim pretendido, devem ser atendidas as seguintes exigências:

**2.6.1 -** Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente;

**2.6.2 -** Disponibilidade para prestação dos serviços nas unidades de saúde do Município.

## **2.2. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA**

2.2.1 - Os exames de ecocardiograma transtorácico adulto e doppler de carótidas e vertebrais constituem ferramentas indispensáveis para a avaliação da estrutura e função cardíaca, bem como da circulação sanguínea em vasos cervicais, sendo fundamentais para a identificação precoce de patologias como insuficiências cardíacas, valvopatias, aterosclerose e risco de eventos cerebrovasculares, como o acidente vascular cerebral (AVC). A indisponibilidade ou insuficiência desses exames compromete diretamente a qualidade da assistência prestada e pode acarretar agravamento dos quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e elevação dos custos ao sistema de saúde.

2.2.2 - Ressalta-se que a rede municipal de saúde não dispõe, no momento, de estrutura técnica e operacional suficiente para absorver integralmente a demanda existente, seja pela limitação de equipamentos especializados, seja pela escassez de profissionais habilitados para a realização e emissão de laudos desses exames. Tal cenário tem gerado acúmulo de demandas reprimidas, com impacto negativo no

tempo de resposta do sistema e na resolutividade dos atendimentos.

2.2.3 - Diante disso, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostra-se como alternativa mais eficiente e adequada à Administração Pública, uma vez que possibilita a ampliação da capacidade de atendimento por meio da contratação de múltiplos prestadores, sem limitação de quantitativo, conforme a demanda, garantindo maior agilidade, flexibilidade e cobertura dos serviços. Esse modelo também contribui para a redução de filas de espera, descentralização do atendimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.2.4 - Ademais, a formalização do credenciamento com base em critérios técnicos previamente estabelecidos no Termo de Referência assegura a padronização dos serviços, a qualidade dos exames realizados e a confiabilidade dos laudos emitidos, elementos essenciais para a adequada condução dos tratamentos médicos.

2.2.5 - Portanto, a presente contratação é medida necessária e imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, promovendo o acesso oportuno ao diagnóstico, a prevenção de agravos e a melhoria dos indicadores de saúde no âmbito municipal.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde.

### **4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para atendimento da demanda por exames de ecocardiograma transtorácico adulto e doppler de carótidas e vertebrais, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos como viabilidade técnica, economicidade, celeridade, capacidade de atendimento e adequação ao interesse público.

#### **4.1 - Execução direta pelo Município**

4.1.1 - A execução direta consistiria na realização dos exames pela própria rede municipal de saúde, mediante aquisição de equipamentos específicos e contratação de profissionais especializados (médicos cardiologistas e técnicos).

Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relevantes, tais como elevado custo

inicial para aquisição e manutenção de equipamentos de alta complexidade, necessidade de estrutura física adequada, além da dificuldade de provimento e fixação de profissionais especializados em municípios de pequeno porte. Ademais, o tempo necessário para estruturação completa do serviço comprometeria o atendimento imediato da demanda existente, tornando essa opção, no momento, pouco viável.

#### **4.2 - Contratação de empresa única por meio de licitação**

4.2.1 - Outra alternativa seria a realização de procedimento licitatório para contratação de uma única empresa prestadora dos serviços.

Embora juridicamente possível, essa solução apresenta restrições quanto à flexibilidade e à capacidade de atendimento, uma vez que concentra a execução em um único fornecedor. Tal modelo pode gerar riscos de descontinuidade dos serviços em caso de eventual inadimplemento contratual, além de limitar a ampliação da oferta conforme a variação da demanda. Também pode resultar em menor competitividade prática, especialmente em regiões com reduzido número de prestadores especializados.

#### **4.3 - Contratação por meio de credenciamento (chamamento público)**

4.3.1 - O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas se apresenta como solução amplamente utilizada na área da saúde, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quando há necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores para garantir a adequada cobertura assistencial.

Nesse modelo, a Administração Pública estabelece previamente os requisitos técnicos, operacionais e os valores a serem pagos, permitindo que todos os interessados que atendam às condições se credenciem e passem a prestar os serviços conforme a demanda. Trata-se de solução recomendada quando a capacidade da rede pública é insuficiente e quando a pluralidade de prestadores é necessária para atender ao interesse coletivo.

Além disso, o credenciamento possibilita maior agilidade na contratação, ampliação da rede assistencial e redução do tempo de espera para realização de exames, sendo inclusive adotado pelo Ministério da Saúde como estratégia para reforçar o atendimento especializado e garantir maior acesso da população aos serviços de saúde.

#### **4.4 - Parcerias ou consórcios intermunicipais**

4.4.1 - Outra alternativa seria a formalização de parcerias com outros municípios ou consórcios públicos de saúde, visando o compartilhamento de serviços especializados.

Embora essa solução possa trazer ganhos de escala, sua efetividade depende da existência de estrutura disponível nos municípios parceiros, bem como de pactuações administrativas e logísticas que, em muitos casos, não atendem à necessidade imediata e contínua da demanda local, podendo gerar deslocamentos excessivos aos usuários e dificultar o acesso aos serviços.

#### **4.5 - Contratação de serviços itinerantes ou mutirões**

4.5.1 - A realização de mutirões ou contratação de serviços itinerantes pode atender demandas pontuais e reduzir filas momentaneamente. Contudo, não se configura como solução permanente, sendo inadequada para garantir a continuidade e regularidade dos atendimentos, especialmente em se tratando de exames essenciais ao acompanhamento clínico contínuo dos pacientes.

### **CONCLUSÃO DA ANÁLISE**

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, com maior flexibilidade, ampliação da oferta de serviços, redução de filas de espera e garantia de continuidade da assistência, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **5. RESULTADOS PRETENDIDOS**

5.1 - Com a realização do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para a execução de exames de ecocardiograma transtorácico adulto e doppler de carótidas e vertebrais, espera-se promover a ampliação efetiva da oferta desses procedimentos no âmbito do Município, garantindo maior acesso da população aos serviços diagnósticos especializados, em tempo oportuno e com qualidade adequada.

5.2 - Pretende-se, como resultado direto, a redução significativa da demanda reprimida e do tempo de espera para realização dos exames, assegurando maior celeridade no diagnóstico e no início dos tratamentos, o que contribui para a prevenção de agravamentos clínicos, especialmente em casos de doenças cardiovasculares e cerebrovasculares.

5.3 - Busca-se também aprimorar a resolutividade da rede municipal de saúde, proporcionando suporte diagnóstico adequado aos profissionais médicos, com a disponibilização de laudos técnicos confiáveis e emitidos por especialistas, permitindo a adoção de condutas clínicas mais precisas e eficazes.

5.4 - Outro resultado esperado é a garantia da continuidade dos serviços de forma ininterrupta, mediante a formação de uma rede credenciada capaz de atender às variações da demanda, evitando desassistência e assegurando maior estabilidade na prestação dos serviços de saúde à população.

5.5 - Adicionalmente, almeja-se maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio de um modelo de contratação que possibilita flexibilidade, controle e transparência, com pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços, evitando custos desnecessários e otimizando a gestão dos recursos disponíveis.

5.6 - Por fim, pretende-se fortalecer os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade do atendimento, promovendo melhoria nos indicadores de saúde do Município e maior satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados.

## **6. DO PARCELAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço será prestado de forma parcelada, de acordo com as demandas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e faturado conforme a sua execução, mensalmente.

## **7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

Não foram identificadas providências significativas a serem adotadas além da

realização dos trâmites de licitação, contratação e fiscalização dos contratos.

## **8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas que interfiram na viabilidade da contratação que se almeja através do presente Estudo Técnico Preliminar.

## **9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos Ambientais provenientes desta pretendida contratação.

## **10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante de todo o exposto, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para a realização de exames de ecocardiograma transtorácico adulto e doppler de carótidas e vertebrais mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

A análise das necessidades da Administração, aliada à avaliação das alternativas disponíveis no mercado, evidencia que a rede municipal não dispõe de meios suficientes para absorver integralmente a demanda existente, sendo imprescindível a complementação por meio da iniciativa privada, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

O modelo de credenciamento, por sua natureza flexível e inclusiva, permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, assegurando maior capilaridade, ampliação da oferta de serviços, redução do tempo de espera e mitigação de riscos de descontinuidade na prestação dos serviços. Além disso, promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos, com pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços.

Destaca-se, ainda, que a adoção dessa solução encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, que preconizam o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde.

Assim, manifesta-se favoravelmente à realização do credenciamento, nos termos definidos no Termo de Referência, por se tratar de medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, apta a assegurar a melhoria da qualidade da assistência à saúde e o atendimento adequado às necessidades da população do Município.

---

Mariana Taiane de Souza Paiva Pereira  
Secretária Municipal de Saúde